



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

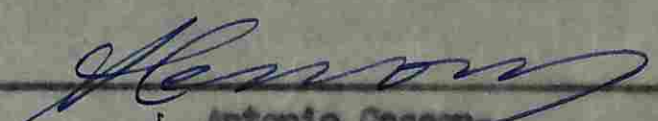
LEI Nº 622 de 26 de DEZEMBRO de 1961

Nº

ANTONIO CESCIN, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI; ~~CONCORDANDO COM A~~

- Artigo 1º)-Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder mediante concorrência pública, concessão para a exploração do ramo de funerária e conexos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à firma social ou individual, estabelecida ou que venha a se estabelecer neste município.
- Artigo 2º)-O beneficiado pela presente lei, fará o abono anual de 24 - (vinte e quatro) caixões funerários para indigentes, mediante requisições da Prefeitura Municipal, comprometendo-se ainda a fornecer caixões funerários para esse fim, a preços previamente cotados na proposta de concorrência.
- Artigo 3º)-O Concessionário se obrigará a dotar o serviço de carro fúnebre devidamente adequado.
- Artigo 4º)-Na proposta dos interessados será anexada tabela de preços, com especificação das diversas classes de caixões, bem como do transporte funerário, podendo esses preços serem periodicamente revisados de acordo com a alta ou baixa dos materiais empregados.
- Artigo 5º)-Respeitadas as exigências desta lei, o Senhor Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a concessão.
- Artigo 6º)-Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 26 de Dezembro de 1961.


Antonio Cescin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 26 de Dezembro de 1961.


Fausto Oliveira
Secretário da Prefeitura